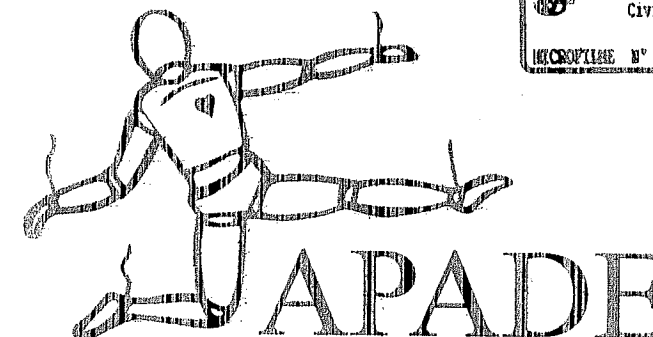




Associação de Pais e Amigos de Portadores de Deficiência

Fundada em 27 de Junho de 1990
Rua Moreira e Costa, 473 – Ipiranga
CEP-04266-010 – São Paulo – SP
CNPJ: 66.531.862/0001-26

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º- A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, denominada como APADE, constituída por tempo indeterminado como pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação sem fins lucrativos, de caráter assistencial, promocional, cultural e educacional à pessoa com deficiência, com sede à Rua Moreira e Costa, 473 – Ipiranga – CEP 04266-010, com foro na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 66.531.862/0001-26, com seus atos constitutivos registrados no 3º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, fundada em 27 de Junho de 1990, por deliberação de Assembléia Geral, realizada por funcionários pais de pessoas com deficiência, nas dependências da ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A.

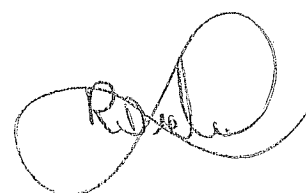
Artigo 2º - A APADE tem como finalidade prestar assistência às pessoas com deficiência e seus familiares, por meio de programas que visam:

a) Promover a inclusão das pessoas com deficiência no exercício dos seus direitos fundamentais de cidadania;

- b) Promover o desenvolvimento de ações que assegurem a participação plena e de igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;
- c) Promover ações que viabilizem a implantação de políticas públicas para o acesso à saúde, educação, moradia, trabalho, transporte, turismo, esportes e lazer, visando o exercício da cidadania das pessoas com deficiência.
- d) Promover programas de capacitação e treinamento profissional para a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
- e) Participar de campanhas de sensibilização para a implantação de tecnologias assistidas que promovam a inclusão, o desenvolvimento e acessibilidade das pessoas com deficiência no contexto sócio - econômico e cultural;
- f) Promover, desenvolver e divulgar estudos, pesquisas e experiências que beneficiem o desenvolvimento físico, intelectual e psicossocial das pessoas com deficiência.
- g) Desenvolver ações de responsabilidade social que promovam a igualdade de direitos, obrigações e oportunidades para toda a diversidade humana.

Artigo 3º - A APADE para a consecução de sua finalidade, poderá utilizar meios e recursos permitidos pela legislação vigente, especialmente no que concerne a:

- a) Promover, apoiar e desenvolver pesquisas, estudos, culturas e ensinamentos, inclusive treinamento técnico-profissional, publicações, edição própria ou de terceiros, livros e revistas de natureza técnica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que venha contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional dos empregados e prestadores de serviços da APADE;
- b) Promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios, conferências e estudos científicos para o desenvolvimento profissional e cultural;
- c) Promover campanhas de arrecadação de fundos para a sustentabilidade de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços e comercialização de produtos;
- d) Estabelecer parcerias com entidades congêneres nacionais e ou internacionais visando à disseminação de conhecimentos e metodologias;
- e) Praticar quaisquer atos e atividades necessárias à execução de sua finalidade, mesmo que não estejam listados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria e ratificados em Assembleia Geral pelos Colaboradores.



§ 1º - A APADE terá um REGIMENTO INTERNO, aprovado em Assembléia Geral, que disciplinará seu funcionamento e a conduta de seus membros Colaboradores.

§ 2º No desenvolvimento das atividades desta Associação não será permitida a distinção quanto a sexo, cor, raça, condição social, bem como credo religioso ou político.

CAPÍTULO II DA MANUTENÇÃO

Artigo 4º - Para a manutenção de suas atividades, a APADE contará com recursos financeiros provenientes das contribuições de seus Colaboradores, e também de eventuais doações, subvenções, convênios, contratos e acordos, podendo ainda buscar outras fontes alternativas de arrecadação.

Artigo 5º - A APADE não visará lucro na consecução de seus objetivos e, em decorrência disso, todos os saldos provenientes dos recursos auferidos ou qualquer benefício que venha a obter serão aplicados integralmente no aprimoramento de suas atividades, ficando autorizados pela Diretoria em exercício, estudos pertinentes à utilização dos recursos e/ou benefícios para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - São órgãos diretivos da APADE:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal.

I. DA DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria será integrada por pessoas com deficiência que tenham a capacidade de expressar sua vontade ou ainda, Colaboradores que sejam pais ou responsáveis legais por assistidos pela APADE, sendo composta por: - Presidente, Vice-



Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Social e Diretor Secretário, eleitos por um mandato de dois anos, permitindo-se a reeleição em um único mandato.

§ 1º - Os membros da Diretoria permanecerão investidos de seus cargos até a data da posse dos novos membros, o que ocorrerá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da respectiva eleição.

§ 2º - Não será concedida direta ou indiretamente, remuneração, aos seus dirigentes ou Conselheiros, em razão das competências, funções, ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos, ressalvados eventuais reembolsos por despesas decorrentes de representação em prol da Associação.

§ 3º - Não há, nos termos do presente Estatuto, possibilidade de acúmulo de funções nos cargos inerentes à Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

§ 4º - Os membros da Diretoria terão direito a voto na Assembléia Geral.

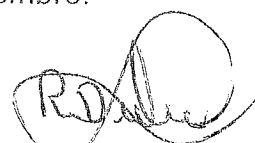
Artigo 8º- Compete aos membros da Diretoria dirigir e administrar a APADE em conformidade com o Estatuto Social e com as decisões tomadas em Assembléia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e à realização do objetivo da Associação.

Parágrafo único – Para auxiliar na consecução de seus objetivos, a Diretoria da APADE constituirá um Conselho Consultivo.

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, bem como extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º - As Atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio pelo Diretor Secretário e assinadas pelos membros presentes.

§ 2º - Caso haja necessidade de 2 (duas) substituições simultâneas dos membros da Diretoria será convocado extraordinariamente e por tempo pré-determinado para o exercício da função, um membro eleito do Conselho Fiscal até que seja eleito um novo membro.





§ 3º - A Assembléia Extraordinária para convocação de candidatos aos cargos de Diretoria deverá ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias, dispondo de igual prazo para a realização das eleições.

Artigo 10 - A Diretoria obrigará-se a prestar quaisquer informações, a título de prestação de contas, sempre que solicitadas pelo Conselho Fiscal, assim como participar dos eventos promovidos pela APADE.

Artigo 11 - Compete ao Presidente:

- a) Administrar e representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar a Assembléia Geral nos termos aprovados pela Diretoria;
- d) Instalar e presidir a Assembléia Geral;
- e) Apresentar à Assembléia Geral os relatórios da Gestão Administrativa;
- f) Executar pessoalmente ou, ao seu critério, delegar a execução dos atos da administração;
- g) Representar a APADE nos atos de aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- h) Adotar qualquer providência ou medida de caráter urgente e inadiável, em nome da APADE, submetendo-a a próxima reunião da Diretoria;
- i) Coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores.

Artigo 12 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou faltas, ou em caso de vacância do respectivo cargo, devendo até que seja convocada uma Assembléia Extraordinária para dar posse ao vice e eleger novo Vice-Presidente;
- b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- c) Colaborar nos estudos e planos de atividades e ação da Diretoria;
- d) Colaborar nos estudos e planos de atividades dos demais Diretores, sempre que necessário.



Artigo 13 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, ausências ou faltas, ou em caso de vacância do respectivo cargo, até que seja providenciada a competente substituição;
- b) Controlar o fluxo de caixa da Associação, supervisionando os serviços da Tesouraria, da Contabilidade, e zelando pela perfeita escrituração dos respectivos livros, os quais deverão ser mantidos rigorosamente em dia;
- c) Cuidar dos registros da Associação, do fechamento dos balancetes mensais e anuais, bem como dos interesses da APADE junto aos órgãos públicos;
- d) Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, todos os atos que envolvam responsabilidade financeira da Associação;
- e) Pagar todas as despesas autorizadas pela Diretoria;
- f) Apresentar à Diretoria, mensalmente ou em caráter extraordinário quando solicitada, a posição financeira da Associação;
- g) Elaborar e submeter à apreciação da Diretoria, em época própria a proposta de orçamento para o exercício seguinte, não devendo exceder ao período de 30 (trinta) dias da Assembléia Geral, de acordo com o artigo 32;
- h) Organizar os relatórios da Diretoria, bem como os demonstrativos de receitas e despesas, tanto para divulgação mensal como para apreciação anual da Assembléia Geral Ordinária;
- i) Representar a APADE nos atos de aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, em conjunto com o Presidente;
- j) Apresentar ao Presidente, anualmente, o relatório das atividades da Diretoria Financeira.

Artigo 14 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Preparar a pauta das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais junto com o Presidente;
- b) Acompanhar as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria, lavrando as respectivas atas em livro próprio, em todo e qualquer tema pertinente e de interesse da Associação.

Artigo 15 - Compete ao Diretor Social:





- a) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, ausências ou faltas, ou em caso de vacância do respectivo cargo, até que seja providenciada a competente substituição;
- b) Colaborar com o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro na elaboração de relatórios técnicos, administrativos e financeiros;
- c) Colaborar na elaboração de jornais, *site*, e todo material gráfico e eletrônico de divulgação da Associação;
- d) Representar a entidade em eventos, simpósios, conferências e atividades sócio-educativas;
- e) Promover campanhas visando o aumento do quadro de sócios contribuintes, solicitando para tanto o apoio e colaboração dos demais Diretores.
- f) Promover todos os eventos de qualquer natureza com a finalidade de divulgar conhecimentos e técnicas voltadas para o desenvolvimento das pessoas com deficiência;
- g) Promover eventos ligados ao lazer, esporte, cultura e entretenimento das pessoas com deficiência.
- h) Divulgar na mídia falada, escrita e eletrônica todas as atividades desenvolvidas pela Associação;
- i) Incentivar a realização de atividades sociais, culturais, esportivas, turismo e lazer que promovam o conagraçamento dos Colaboradores, Diretores, Conselheiros, empregados, prestadores de serviços, assistidos e familiares;
- j) Zelar pela imagem e integridade da Associação.

II. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - O Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pertencentes ou não ao quadro social da Associação e eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e documentos apresentados pelo Presidente e, em caso de renúncia ao cargo, exarar parecer em 3 (três) dias úteis, encaminhando-o à Diretoria;

Rodolfo

X

- b) Exarar parecer sobre balancetes, relatórios e demonstrações financeiras do exercício e sobre o orçamento anual para o exercício seguinte;
- c) Solicitar informações e esclarecimentos à Diretoria, sempre que necessários à elaboração de seus pareceres;
- d) Exarar parecer, sempre que solicitado pela Diretoria e, em caráter obrigatório, nas aquisições, onerações e alienações imobiliárias;
- e) Apurar eventuais responsabilidades dos membros da Diretoria, em atos lesivos aos interesses da APADE, dando conhecimento aos demais membros quando da Assembléia Geral;
- f) Colaborar com as atividades gerais da Associação;
- g) Participar dos eventos promovidos pela Associação.

Artigo 18 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para a elaboração dos pareceres indicados no artigo anterior e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo único - A Ata dos trabalhos e os pareceres do Conselho Fiscal deverão ser lavrados em livro próprio, com as respectivas assinaturas de seus membros.

Artigo 19 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, com a presença de todos os seus membros efetivos.

Artigo 20 - O exercício social abrangerá o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do Ano Civil. E o exercício financeiro coincide com o Ano Civil.

CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES

Artigo 21 - Podem integrar o quadro associativo da APADE quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado que se disponham a colaborar com bens, contribuições ou serviços voluntários, as quais deverão solicitar por escrito sua inscrição para tal finalidade, justificando o interesse e vínculo ativo com a Associação, sendo oportunamente encaminhada a solicitação para deliberação em Reunião de Diretoria e submissão à aprovação em Assembléia Geral.



Parágrafo Primeiro: Podem ainda integrar o quadro associativo da APADE os parceiros de responsabilidade social, sendo estes compreendidos dentre aqueles com quem a Associação mantém contrato de parceria ou de qualquer outra natureza jurídica, desde que o objeto do contrato não caracterize proveito econômico em favor do parceiro.

Parágrafo Segundo: Os parceiros de responsabilidade social terão direito a um único voto por empresa e seus representantes deverão ser indicados através de carta de preposição.

Artigo 22 - Os Colaboradores não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

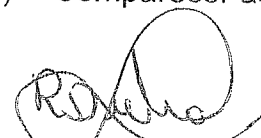
Artigo 23 - São direitos dos Colaboradores:

- a) Participar da Assembléia Geral, com direito de voto;
- b) Participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalhos que venham a ser organizados pela APADE, em caráter temporário ou permanente;
- c) Subscrever requerimentos de convocação de Assembléia Geral, observando as disposições do Estatuto sobre o assunto.

Parágrafo Único: Caberá o direito a um único voto para Colaboradores que sejam pais ou responsáveis por assistidos da APADE.

Artigo 24 - São obrigações dos Colaboradores:

- a) Cumprir as disposições do Estatuto da APADE e acatar as decisões da Assembléia Geral;
- b) Cooperar para a realização dos objetivos da APADE e seu engrandecimento;
- c) Desempenhar com dignidade os cargos e comissões de representação para as quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- d) Absterem-se de pronunciamento de caráter religioso, político ou racial em qualquer atividade da Associação, perante meio de comunicação vinculado ou aberto.
- e) Manter atualizado seu cadastro junto à Administração, comunicando quaisquer mudanças de endereço, telefone ou e-mail;
- f) Comparecer às Assembléias Gerais quando convocados.





Artigo 25- Será excluído do quadro de Colaboradores da APADE aquele que:

- a) Exercitar de maneira irregular seus direitos de Colaborador perante demais membros ou ainda perante terceiros, quais sejam parceiros da Associação;
- b) Solicitá-la através de manifestação expressa da vontade.

Parágrafo único – A exclusão daquele que agir de maneira irregular, prejudicando a Associação, processar-se-á por deliberação da Assembléia Geral, tomada com base em proposta da Diretoria ou de qualquer Colaborador.

ARTIGO 26- O procedimento de exclusão do Colaborador, nos termos do artigo 24, assegurará ao requerido os direitos de defesa e de recurso, assim postos:

- a) o direito de defesa poderá ser exercido por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da realização da assembléia especialmente convocada para deliberar sobre a exposição das razões que motivaram o pedido de exclusão ou ainda oralmente na mesma assembléia, ocasião em que será reduzido a termo;
- b) apresentada a defesa, será convocada uma Assembléia Extraordinária, oportunidade em que a Diretoria e demais Colaboradores apreciarão e apresentarão a decisão;
- c) caso o Colaborador requerido não esteja de acordo com a decisão, poderá apresentar recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, dando ensejo à convocação de uma nova Assembléia Extraordinária para decisão final.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 27- O Conselho Consultivo será integrado por pessoas da sociedade civil que possam auxiliar a Diretoria da APADE na realização de seus objetivos, por meio de suas atribuições pessoais, intelectuais ou profissionais nas diversas áreas do conhecimento, sempre que solicitados.

Artigo 28- O Conselho Consultivo será composto por até 20 (vinte) integrantes, indicados pelos membros da Diretoria e aprovados em assembléia ordinária ou



extraordinária com mandato respectivo de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - Os Conselheiros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 29- O Conselho Consultivo terá como atribuições principais:

- a) Auxiliar, direta ou indiretamente, nos trabalhos da Associação, promovendo-os e divulgando-os;
- b) Colaborar na obtenção de recursos, aconselhamento, planejamento e organização de projetos a serem desenvolvidos pela Associação;
- c) Colaborar com os trabalhos da APADE, apresentando idéias, sugestões e temas para discussão.

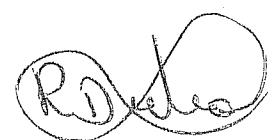
Artigo 30- Os membros do Conselho Consultivo terão direito de voz nas Assembléias, o qual será exercido por meio de pedido da palavra ao Presidente ou por este delegado.

Artigo 31- Não haverá, para aqueles que compuserem o Conselho Consultivo direito a voto em Assembléia ou possibilidade de intervenção nas determinações que venham a ser tomadas pela Associação.

Artigo 32- As pessoas indicadas pela Diretoria para compor o Conselho Consultivo que eventualmente sejam Colaboradores, estarão impedidas de exercer o direito de voto nas Assembléias, bem como os demais direitos previstos no artigo 23 deste Estatuto, durante a vigência de seu mandato.

Artigo 33- A exclusão de um membro do Conselho Consultivo dar-se-á sob os mesmos critérios da exclusão de um Colaborador, nos termos do artigo 25 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL



Artigo 34- A Assembléia Geral é a reunião de membros da presente Associação para deliberação de temas relevantes aos interesses da mesma, reunindo-se no decorrer do mês de Março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada na forma do presente estatuto.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência de quinze dias e as Extraordinárias com cinco dias, através de circulares específicas, instalando-se para tal, em primeira convocação, com a presença da metade dos Colaboradores mais um e, em segunda convocação, decorridos, no mínimo, trinta minutos da hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número de Colaboradores.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- a) Por iniciativa do Presidente da APADE;
- b) Por um grupo mínimo de 1/5 (um quinto) dos Colaboradores, mediante ofício dirigido à Diretoria, onde as deliberações tomadas somente serão válidas se, o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas no ofício de solicitação de convocação da mesma.
- c) Ademais, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Colaboradores presentes.

§ 3º - As Assembléias convocadas com a finalidade específica de deliberar sobre a destituição dos administradores, ou ainda, a alteração do presente Estatuto, nos termos do disposto no artigo 59, parágrafo único do Código Civil vigente, exigirão o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Colaboradores presentes à Assembléia, não podendo a mesma ser realizada em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos mesmos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 35 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar a inclusão de Colaboradores, membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- c) Aprovar a exclusão de Colaboradores, membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;



- d) Conhecer e aprovar atas da Diretoria, relatórios e outros documentos no final de cada exercício;
- e) Reformular o Estatuto Social da Associação;
- f) Resolver sobre a dissolução da Associação;
- g) Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal finalidade;
- h) Aprovar a exclusão de Colaboradores e membros do Conselho Consultivo;
- i) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 36 - O voto é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO E DA POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da APADE será realizada ordinariamente a cada dois (2) anos, sempre no mês de setembro do respectivo exercício.

Artigo 38 - A eleição será convocada por meio da publicação de edital de convocação para Assembléia Geral Ordinária, devidamente afixado na sede da Associação e divulgado na imprensa local, obedecido o prazo mínimo de antecedência determinado pelo artigo 32, § 1º deste Estatuto.

§ 1º - O edital de convocação conterá a indicação do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º - O direito a voto será exercido pelos Colaboradores devidamente aprovados pela Assembléia Geral, bem como pelos membros da Diretoria em exercício à época da eleição.

Artigo 39 - Poderão concorrer ao pleito:

§ 1º - Para integrar os quadros da Diretoria, todas aquelas pessoas físicas que preencham os requisitos previstos no artigo 7º.



§ 2º - Para integrar os quadros do Conselho Fiscal, quaisquer Colaboradores que se disponham a participar e, preferencialmente, sejam dotados de conhecimento técnico ou experiência prática na área de finanças e gestão.

Artigo 40 – Os interessados em concorrer aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal deverão solicitar a sua inscrição, por meio de requerimento encaminhado ao Presidente da Associação, com até dez (10) dias de antecedência à data designada para realização da eleição.

§ 1º - O requerimento deverá conter a indicação dos candidatos e seus respectivos cargos para composição da chapa que concorrerá à eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º - Somente poderão ser registradas chapas completas, sendo vedado o requerimento para cargos isolados.

§ 3º - A(s) chapa(s) registrada(s) ser(ão) afixada(s) na sede da Associação com no mínimo de três (3) dias de antecedência à data contida no edital de convocação para realização da eleição.

§ 4º - As inscrições intempestivas serão indeferidas de plano, não admitindo recurso de qualquer natureza.

Artigo 41 - A Assembléia Geral Ordinária convocada para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será presidida por um Colaborador escolhido dentre os presentes, o qual fará a leitura da(s) chapa(s) e submeterá à Assembléia a escolha pela forma e votação, dentre elas:

§ 1º - aberta, por aclamação ou maioria de votos; ou

§ 2º - secreta, por meio de cédulas de votação.

Artigo 42 – Na hipótese de realização de votação aberta, nos termos do artigo 40, § 1º, deste Estatuto, o Presidente da Assembléia submeterá à votação a(s) chapa(s) concorrente(s) para que, por aclamação ou maioria de votos, seja declarada a chapa vencedora.



Artigo 43— Na hipótese de realização de votação secreta, nos termos do artigo 40, § 2º, deste Estatuto, o Presidente da Assembléia convocará dois (2) colaboradores para proceder à votação, fiscalização, contagem de votos, apuração final e divulgação do resultado da eleição.

§1º - A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o término da votação, sendo executada pela mesma mesa que a presidiu e realizada em público no local da realização da Assembléia.

Artigo 44 - Os recursos em face dos trabalhos do pleito poderão ser interpostos em até cinco (5) dias após a eleição, para julgamento em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 45 - A Diretoria eleita será empossada pelo presidente da Assembléia após a proclamação dos eleitos, oportunidade em que será publicado edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária para apresentação da indicação dos novos membros do Conselho Consultivo e referendar a prorrogação do mandato dos Conselheiros em exercício, para exercício de mandato pelo mesmo período que a Diretoria Eleita.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 46 - Em caso de dissolução da APADE, existindo patrimônio social, este reverterá para entidades congêneres, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - É facultada a exploração e/ou concessão das instalações da APADE, a título gratuito ou oneroso, desde que vinculadas ou revertidas ao objeto social.



Artigo 48 - As questões resultantes de eventuais omissões do Estatuto serão resolvidas pela legislação do País, ficando eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo.

Artigo 49 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório competente, gerando para todos os fins seus efeitos legais.

Raymundo Nonato Lopes Dutra
RAYMUNDO NONATO LOPES DUTRA

PRESIDENTE

Michelle Regina Albuquerque de Sá Lopes
MICHELLE REGINA ALBUQUERQUE DE SÁ LOPES

OAB/SP 247.487

18º OFICÍO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
IPIRANGA
Reconheço, por semelhança, a firma de: **RAYMUNDO NONATO LOPES DUTRA**,
documento sem valor econômico, que fez.
São Paulo, 06 de julho de 2012.
Em Teste da veracidade: **DEL MARCELO JOSE SILVA DOS SANTOS - Escrivão (Ord. Total R\$ 4,00)**
RUA BOM PASTOR, 499 - CEP 04203-030 - IPIRANGA - SÃO PAULO/SP - FONE/FAX: (11) 89879887/2601

3º
R.T.D. 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP
Emol. R\$ 125,67 Protocolado e prenotado sob o n. **729.050** em
Estado R\$ 35,70 **20/06/2012** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 26,47 sob o n. **640/283**, em pessoa jurídica.
R. Civil R\$ 6,66 Averbado à margem do registro n. **640282**
T. Justiça R\$ 6,66 São Paulo, 16 de julho de 2012
Total R\$ 201,16
Selos e taxas
Recolhidos
p/verba Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto